



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO VEREADOR ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO**

**INDICAÇÃO Nº 18/2024**

**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, DARCI JOSÉ LERMEN, QUE ALTERE O §2º DO ART. 10 DA LEI 4782/19 PARA PERMITIR A ACUMULAÇÃO DE ATÉ 6 MESES DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA GIRA RENDA, NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.**

Senhor Presidente,

A Câmara Municipal de Vereadores na sua função de assessoria e eu, membro desta casa, no exercício regular do mandato a mim conferido, com o fundamento no Art. 44, Inciso II da Lei Orgânica do Município e nos Arts. 199 a 201 do Regimento Interno, INDICO ao Executivo Municipal na Pessoa do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Parauapebas, Darci José Lermen, ouvido o plenário desta augusta que **QUE ALTERE O §2º DO ART. 10 DA LEI 4782/19 PARA PERMITIR A ACUMULAÇÃO DE ATÉ 6 MESES DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA GIRA RENDA**, neste município.

**JUSTIFICATIVA:**

o Programa "Gira Renda" é um programa municipal de transferência condicionada de subsídio financeiro, de caráter continuado, que consiste na concessão temporária de um cartão de benefício com crédito, não cumulável, no valor de aproximadamente R\$ 100,00 (cem reais) mensais às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social.

Atualmente mais de 5 mil famílias são atendidas pelo programa, onde em sua maioria residem na zona rural do município. Sendo assim, como bem sabido, a zona rural do municípi

é distante, e o transporte até a zona urbana pode torna-se um desafio para estas famílias que necessitam sacar o referido benefício.

Contudo, importante destacar a necessidade do programa para a subsistência das famílias Parauapebas, principalmente as da zona rural, que chega a compor quase 30% da sua renda mensal, tornando assim essencial.

Por forças maiores, algumas famílias são impedidas de deslocar-se da zona rural para a zona urbana, seja por motivo de falta de dinheiro para pagar o coletivo até a zona urbana, como também motivos familiares como não ter com quem deixar crianças e idosos, desta forma, a data limite para saque do benefício acaba sendo ultrapassada, sendo o valor mensal devolvido as contas públicas, tendo em vista o disposto no §2º do Art. 10 da Lei Municipal nº 4782/2019.

Desta forma, buscando permitir maior cidadania e vida digna aos beneficiários do programa gira renda, requer que seja alterada a lei município para permitir a acumulação de até 6 meses do crédito concedido pelo programa gira renda, como forma de proporcionar maior prazo de saque aqueles beneficiários que estiverem impossibilitados de o fazer no prazo estabelecido.

Para garantir o direito fundamental dos munícipes em terem acesso aos programas sociais do município, indico, **assim, que o poder executivo, encaminhe projeto de lei que ALTERE O §2º DO ART. 10 DA LEI 4782/19 PARA PERMITIR A ACUMULAÇÃO DE ATÉ 6 MESES DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DO PROGRAMA GIRA RENDA, no município de Parauapebas, Estado do Pará.**

Ciente da compreensão dos nobres vereadores, contamos com a aprovação desta indicação a qual acreditamos ser analisada com presteza pelo prefeito Darci Lermen.

Parauapebas 19 de fevereiro de 2024.

Elias Ferreira de Almeida Filho  
Vereador